



Câmara Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 005/2023

AUTORIA: VER. DIOGO LEOPOLDO (PTB)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem o objetivo de acrescentar redação à Lei Municipal n.º 905/2010, a importante legislação que trata do incentivo ao desenvolvimento rural do Município de São Vendelino.

Mais notadamente, verificamos que a exigência de apresentação de outorga para uso da água do poço para receber o incentivo de perfuração de poço acaba, muitas vezes, impossibilitando o recebimento do benefício. Isso porque o Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, órgão responsável pela emissão do documento, leva até dois anos para a emissão da outorga.

Assim, entendemos cabível inserir previsão na referida lei autorizando que a outorga seja substituída pela apresentação da solicitação de outorga ou dispensa de outorga no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT/RS) com *status* “Processo aguardando início da análise técnica” ou “Processo em análise técnica” ou “Processo aguardando alterações de dados inconsistentes ou entrega de documentos por parte do usuário de água ou operador”.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

São Vendelino, 14 de julho de 2023.

**DIOGO LEOPOLDO
VEREADOR (PTB)**



Câmara Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 005/2023

DE 14 DE JULHO DE 2023.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 905, DE 13 DE JULHO DE 2010, QUE REESTRUTURA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO LEOPOLDO (PTB), vereador da Câmara Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, apresenta o presente **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 905, de 13 de julho de 2010, passará a vigorar com o acréscimo do parágrafo sexto, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§6º O documento de que trata o inciso V do §4º deste artigo pode ser substituído pela apresentação da solicitação de outorga ou dispensa de outorga no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT/RS) com *status* “Processo aguardando início da análise técnica” ou “Processo em análise técnica” ou “Processo aguardando alterações de dados inconsistentes ou entrega de documentos por parte do usuário de água ou operador”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vendelino, 14 de julho de 2023.

DIOGO LEOPOLDO
VEREADOR (PTB)